

# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Instituto Estadual de Florestas

# URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

## Parecer nº 32/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2023

## PROCESSO Nº 2100.01.0006611/2023-86

PARECER ÚNICO												
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL												
Nome: WILLIAM QUEIROZ DOS SANTOS						CPF/CNPJ: 061.772.266-80						
		O REGIÃO DE BOA VISTA, S/N			N	Bairro: ZONA RURAL						
Município: SÃO JOÃO DO PARAISO	UF: M	JF: MG				CEP: 39540-000						
Telefone: (38) 3845- 3895	E-mail	-mail: atendimento@progeoambiente.com.br										
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  ( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2												
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL												
Nome: QUEIROZ & SOUSA AGRO COFFEE LTDA						CPF/CNPJ: 44.353.979/0001-57						
Endereço: FAZENDA B	OA VIS	TA DO PARA	ÍSO			Bairro: ZONA RURAL						
Município: SÃO JOÃO DO PARAISO	UF: N	MG				CEP: 39540-000						
Telefone: (38) 3845- 3895	E-mail	E-mail: atendimento@progeoambiente.com.br										
3. IDENTIFICAÇÃO I												
Denominação: FAZENI	OA SÃO		Área Total (ha): 375,5749									
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matricula 5577 Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: : SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG						Município/UF: SÃO JOAO DO PARAISO/MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3162708- 1B4.787F.9BB0.4F1A.BD7E.2CA1.525A.2908 Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário												
				ik deve	era e	ietuar inscrição n	a Central do Proprietario					
do CAR para recepção d  4. INTERVENÇÃO AN												
Tipo de Intervenção		Quantida				Unidade						
Supressão de cobertura		Quantida	ide				maac					
vegetal nativa com destoca para uso alternat do solo	ivo	198,8440		ha								
							I					
5. INTERVENÇÃO AN	MBIENT	TAL PASSÍVE	L DE	APRO	)VA	ÇÃO						
,						Coordenadas planas						
						(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)						
						X	Y					
Tipo de Intervenção Qu	antidade	Unidade	Fuso									

Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	198,844	ha	24]	L	198552		8274434			
6. PLANO DE UTII	<u> </u> LIZACÃ	O PRETENDII	)A							
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)						
Silvicultura		,			198,8440					
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL										
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição			Estágio Sucessional (quando couber)			Área (ha)			
Mata Atlântica	Floresta estacional Semidecidual			Estagio inicial de regeneração natural			198,8440			
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO										
Produto/Subproduto Es		specificação				Quantidade	Unidade			
Carvão vegetal de						942,3625	$M^3$			
lenha de floresta nativa							IVI			

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/06/2023, sob o número 2100.01.0003425/2023-69.;

Data da vistoria: 30/05/2023;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 25/08/2023.

#### 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 198,6801 ha de floresta estacional Semidecidual, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo intervenção requerida é regularização para implantação de uso para silvicultura na propriedade FAZENDA SÃO FRANCISCO, localizada no Município São João do Paraiso/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor WILLIAM QUEIROZ DOS SANTOS , portador do CPF de nº 061.772.266-80.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na propriedade denominada FAZENDA SÃO FRANCISCO, com área total de 375,5749 ha, localizada no Município de São João do Paraiso/MG. No requerimento foi apresentado o registro do imóvel rural com as informações de Matricula 5577 Livro: 2RG Folha: 01 Comarca: : SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, localizado no Município de São João do Paraiso/MG, tendo como responsável o senhor WILLIAM QUEIROZ DOS SANTOS, portador do CPF de nº 061.772.266-80.

A vegetação predominante na propriedade é de Floresta estacional Semidecidual em estagio inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162708-DE6F.75B7.1AF9.42E4.8E00.1DC0.4668.3D74; - Área total: 375,5749 ha; - Área de reserva legal: 92,0021 ha; - Área de preservação permanente: 0,0000 ha; - Área de uso antrópico consolidado: 0,9208 ha; - Qual a situação da área de reserva legal: (X) A área está preservada: 92,0021 ha; ( ) A área está em recuperação: 0,00 ha; ( ) A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ; - Número do documento: - Formalização da reserva legal: (X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental. - Qual a modalidade da área de reserva legal: (X) Dentro do próprio imóvel ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade - Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal.
- **Observação:**\* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 21/10/2019, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta n°01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 92.0021 *ha* de Floresta estacional Semidecidual.

# 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

- Parecer sobre o CAR:

O município de São João do Paraiso/MG, apresenta 39,47% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 198,8440 ha de Floresta estacional Semidecidual, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Silvilcultura na propriedade denominada FAZENDA SÃO FRANCISCO, localizada no Município São João do Paraiso/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor WILLIAM QUEIROZ DOS SANTOS, portador do CPF de nº 061.772.266-80.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PUP, é  $de 942,3625 m^3$  de Carvão vegetal de lenha de floresta nativa.

<u>\*Taxa de Expediente:</u> Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 198,8440 ha de floresta estacional Semidecidual, Valor R\$ 1.626,92 - Quitada em 28/02/2023.

<u>\*Taxa florestal:</u> Taxa florestal, referente a **942,3625 m³** de Carvão vegetal de lenha de floresta nativa com valor de R\$ 13.290,44 - Quitada em 28/02/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125986

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br):

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta em 100% da área requerida;
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa em 100% da área requerida;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se dentro da área muito alta de prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.
- <u>- Unidade de conservação</u>: A área requerida encontra-se a 98 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 58 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).
- <u>- Áreas indígenas ou quilombolas:</u> Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de Silvilcultura ;

- <u>- Atividades a ser licenciada:</u> G-01-03-1- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- Classe do empreendimento: 1;
- Critério locacional: 0;
- Modalidade de licenciamento: Não passível;
- Número do documento:

#### 4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 30/05/2023 (vide Figuras 1 (A,B,C,D,E) e analise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Concluise que a área requerida (supressão da vegetação de 198,8440 ha) com vegetação predominante de fitofisionomia de Floresta estacional Semidecidual, inserida no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. Abaixo observa-se na Figura 1 (A,B,C,D,E) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas s (15, 03, 05, 06, 16,20, 21, 43,25,34) descritas no anexo fotográfico.

Na Figura 1 (A,B,C e D): Nas parcelas vistoriadas(15, 03, 05, 06, 16,20, 21, 43,25,34) retrata o padrão de vegetação de Floresta estacional Semidecidual em estagio inicial de regeneração inicial. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fistofisionomia Floresta estacional Semidecidual em estagio inicial de regeneração natural tais como: amendoin bravo, Farinha Seca, periquiteira, surucucu, dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

**Observação:** Não foi observado durante a vistoria IN LOCO a presença de espécies imune e protegidas por lei.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave ondulação;
- <u>- Solo:</u> Cambissolo (CXbd2, CXbd7, CXbd7, CXbe4) e Latossolo (LVAd1) ;
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Mata Atlântica. A Mata Atlântica que ocorre em Minas Gerais é bastante heterogênea, com uma fitofisionomia que vai desde a floresta ombrófila densa até as florestas estacionais semideciduais. A área requerida apresenta fitofisionomia de floresta estacional Semidecidual em estagio inicial de regeneração natural com as seguintes espécies observadas:amendoin bravo, Farinha

Seca, periquiteira, surucucu, dentre outras

- Fauna:

### Conclusão sobre o estudo da fauna e programa de afugentamento apresentado pelo consultor ambiental:

Pode-se considerar que os presentes resultados encontrados após levantamento dos dados secundários para os grupos faunísticos descritos no Estado e na região onde localiza-se a FAZENDA SÃO FRANCISCO, demonstram que as áreas estudadas possuem uma comunidade equilibrada dos representantes da Avifauna, Ictiofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Mastofauna, boa diversidade, baixa dominância e boa distribuição dos indivíduos entre as espécies. Ressaltamos a extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral (de qualidade) para a fauna silvestre. Foram constatadas espécies endêmicas e com algum nível de ameaça, assim além da conservação em si dos hábitats e recursos, a continuação dos estudos (levantamento/monitoramento) são necessários para constatação de potenciais espécies que ainda podem ocorrer no local. Assim, resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos (secundários e primários) e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica fica aprovado o estudo da fauna e também o programa de afugentamento da fauna apresentado.

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de 198,8440 ha de vegetação nativa, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar projeto para silvicultura.

A área se apresenta-se na fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estagio inicial de regeneração natural em toda área requerida. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de 942,3625 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Na área requerida não foi constatado espécie imune de corte ou protegida por Lei. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas s (15, 03, 05, 06, 16,20, 21, 43,25,34) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventario florestal e espécies encontradas em cada parcela) com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90 % de acerto (probabilidade) (apresentou um erro amostral de 9,5965 %).

No que tange as espécies ameaçadas de extinção, o presente estudo diante do que foi apresentado atendeu a Lei Estadual nº 20.922/2013, que trata sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Lei Estadual 20.308/2012 que declara a preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no estado de minas gerais, o pequizeiro (Caryocar brasiliense), além de atender a Portaria MMA nº 443/2001. De posse dos dados de campo disponibilizados, foi consultada a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, para a verificação de espécies ameaçadas de extinção presentes na área de intervenção. Conforme tal dispositivo legal, não foi encontrado nenhuma espécie imune ou ameaçada de extinção.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

#### Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão;
- O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo cadastrado no SEI e projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de um requerimento de regularização. O objetivo deste parecer é analisar a intervenção que envolve a supressão de cobertura vegetal nativa, incluindo destoca, em uma área de 198,6801 hectares de floresta estacional Semidecidual. Essa área está delimitada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme o MAPA do IBGE 2019, e encontra-se abrangida pela Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica de acordo com a Lei 11.428/2006. A intervenção requerida tem o propósito de regularizar a implantação de uso para silvicultura na propriedade FAZENDA SÃO FRANCISCO, localizada no Município de São João do Paraíso/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor WILLIAM QUEIROZ DOS SANTOS, portador do CPF nº 061.772.266-80.

A solicitação encontra respaldo na competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, conforme definido no artigo 44, inciso II, do Decreto 47.892/2020. Esse artigo estabelece as atribuições do Núcleo de Controle Processual, responsável por coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, assim como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência. Parte dessas atribuições inclui o controle processual dos procedimentos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades, abrangendo também aqueles que não exigem licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar.

A área em questão localiza-se na zona rural. A propriedade em questão refere-se a uma parte de terras situada no imóvel rural denominado FAZENDA SÃO FRANCISCO, com área total de 375,5749 hectares, localizada no Município de São João do Paraíso/MG. No requerimento, foram apresentadas as informações de Matrícula 5577, Livro: 2RG, Folha: 01, da Comarca de SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG, tendo como proprietária a empresa QUEIROZ & SOUSA AGRO COFFEE LTDA, CNPJ: 44.353.979/0001-57 (61631701), que emitiu autorização ao responsável pela intervenção, o senhor WILLIAM QUEIROZ DOS SANTOS, portador do CPF nº 061.772.266-80 (61631700).

Por fim, determina-se o pagamento dos emolumentos correspondentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos essenciais para a emissão da AIA.

É crucial observar integralmente os limites e condições estabelecidos na AIA. Além disso, enfatiza-se que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias pode resultar em autuações.

Cumpre esclarecer que a emissão da AIA não elimina a necessidade de obtenção das demais licenças legalmente exigíveis, conforme estabelecido pelo Decreto nº 47.383/18.

#### 7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de 198,8440 ha de Floresta Estacional SemiDecidual em estagio inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Silvilcultura na propriedade denominada FAZENDA SÃO FRANCISCO, localizada no Município de São João do Paraiso/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor WILLIAM QUEIROZ DOS SANTOS, portador do CPF de nº 061.772.266-80.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA,

é de 942,3625 m<sup>3</sup> de Carvão vegetal de lenha de floresta nativa

**Observação:** A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

#### Validade:

Prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

### Legislação:

- 8.1-Lei Federal n°12.651 de 25 de maio de 2012;
- 8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 8.3-Lei Estadual n° 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 8.7-Instrução Normativa do IBAMA n°191/2008.
- 8.8. Resolução 3102/21.
- 8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir as medidas mitigadoras do item 5.1

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **942,3625 m³** de Carvão vegetal de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de R\$ 56.959,03 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

#### 10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. Prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

## ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

# RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel

MASP: 1183055-1

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá

MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá**, **Servidor**, em 30/08/2023, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel**, **Gerente**, em 31/08/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 72426251 e o código CRC B315D567.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0006611/2023-86 SEI nº 72426251